



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES TRF2 1639863

01. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

01.1 - O Centro Cultural Justiça Federal recebe muitos eventos na Sala de Sessões e muitos desses eventos necessitam da montagem de um palco praticável para os músicos e para palestrantes. A compra deste material vai ajudar a suprir essa deficiência no CCJF.

02. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

02.1 - ID SIGEO - 121032026000191 /2026

03. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

03.1 - Além dos critérios de sustentabilidade inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

03.1.1 - Utilizar preferencialmente materiais reciclados, biodegradáveis ou atóxicos na execução da solução contratada.

03.1.2 - Não utilizar trabalho escravo ou infantil, ou máquinas que aumentem a geração de resíduos industriais no modo de produção do bem ou serviço a ser contratado

03.2 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

04. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:

04.1 - A metodologia de cálculo para essa contratação levou em consideração a metragem de 12 metros quadrados, área mínima necessária para a montagem de um palco para um cantor e um instrumentista na Sala de Sessões. Cada palco escolhido mede 02 metros quadrados (01 metro de comprimento por 02 metros de largura) com altura de 30cm. Dividindo a área de 12 metros quadrados pela metragem de 02 metros quadrados de cada palco praticável chegamos a quantidade de 06 palcos praticáveis que podem ser montados em diferentes configurações.

05. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

ANÁLISE VANTAGENS/DESVANTAGENS

1 - Requisitar ao setor de marcenaria do TRF que possa fazer os palcos, adaptando-as às necessidades do CCJF.

Vantagem: Economia

Desvantagens:

- 1 - Alta demanda de serviços da marcenaria do TRF poderia inviabilizar o serviço.
- 2 - Dificuldade para conseguir todos os materiais que de qualquer maneira teriam que ser licitados.
- 3 - Não faz parte do escopo da marcenaria do TRF a confecção de palcos praticáveis.

2 - Comprar os palcos prontos (melhor solução)

Vantagens:

- 1 - Já vem prontas e com melhor acabamento do que as que poderíamos fazer.
- 2 - Os palcos praticáveis industriais já vem prontos com acabamentos e com preços mais acessíveis por serem feitas em escala industrial.

Desvantagem: Não identificada.

06. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

06.1 - O valor estimado é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

07. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

07.1 - Compra de 06 palcos praticáveis em aço carbono galvanizado a frio, pintado com pintura eletrostática na cor preta, com pés quadrados fixos (não reguláveis) em aço galvanizado a frio pintado com pintura eletrostática na cor preta e sapatas emborrachadas para os pés. Tampo em compensado naval de 18mm, topo em revestimento fenólico antiderrapante na cor preta.

08. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

08.1 - Por ser um item único e uma quantidade pequena de palcos, o parcelamento da compra não seria adequado e poderia prejudicar a padronização do conjunto a ser comprado.

09. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

- 09.1 - A presente contratação visa atender às necessidades do prédio com uma melhor ambientação do espaço.
09.2 - Estes serviços resultarão no cuidado com o Bem Público e na melhora da infraestrutura do Centro Cultural da Justiça Federal.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO, PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

10.1 - Não há necessidade de adotar nenhuma providência previamente à celebração do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

11.1 - Não tenho conhecimento de contratações correlatas e/ou interdependentes para este tipo de palco.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:

12.1 - A Contratação prevê que o serviço será executado de acordo com a legislação dos órgãos ambientais, não havendo, portanto, impactos ambientais.

13. PARECER CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

13.1 - É viável a contratação pretendida.



Documento assinado eletronicamente por **EDVALDO DE BARROS PINTO JUNIOR**, **Chefe de Setor**, em 10/03/2026, às 13:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1639863** e o código CRC **344B900E**.
